

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO– ESTADO DO PARANÁ
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico nº 42/2020
Processo Licitatório nº 170/2020

INGÁ CAMINHÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.008.729/0001-00, com sede na Rodovia BR-101, km 383, s/n, Bairro Barracão, em Içara, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador estabelecido em conformidade com a Lei, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 12 do Decreto 3.555/2000, art. 18 do Decreto 5.450/2005 e art. 37, XXI da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, acima referido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, salienta-se a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que a abertura da sessão pública, contra a qual se insurge, será realizada em 24/11/2020.

Nestes termos, contados 3 (três) dias úteis, antes da referida abertura, conforme item 4.1 do Edital, bem como nos estritos termos legais dos artigos 12, do Decreto nº 3.555/200; 18, do Decreto 5.450/2005d e 41, §2 da Lei 8.666/1993, o prazo final para interposição desta Impugnação é 19/11/2020.



Demonstra-se, assim, a tempestividade da Impugnação ao Edital apresentada, motivo pelo qual pugna-se pelo conhecimento das razões ora expostas.

2. DOS FATOS E DO DIREITO

O Município de Planalto, por meio do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020, modalidade menor preço global por item, intenta adquirir "veículo micro-ônibus novo 0 km ao município de Planalto - PR".

No entanto, o referido Edital exige que a entrega do objeto seja realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, como é possível observar a partir do excerto destacado:

16 DO RECEBIMENTO

16.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o objeto deste edital no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Empenho, emitido pelo Município de Planalto – Pr.

Ocorre que referido prazo precisa ser estendido, vez que, tal qual as outras empresas, comércios e demais empreendimentos, a indústria automobilística foi afetada com a interrupção e/ou diminuição da produção em decorrência das paralisações causadas pelas medidas combativas à COVID-19.

A Ingá Caminhões Ltda. se trata de empresa concessionária, autorizada a vender os veículos da marca Mercedes-Benz, conforme objetivos sociais dispostos do Contrato Social: comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; comércio por atacado de caminhões novos e usados – principal; comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usado; representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores; comércio sob consignação de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;



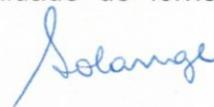
serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar; representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; comércio atacadista de soja; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio varejista de lubrificantes; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal; depósitos de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis; holdings de instituições não-financeiras; locação de automóveis sem condutor; comércio atacadista de alimentos para animais, nos exatos termos do seu Contrato Social.

Portanto, a Impugnante não fabrica peças automobilísticas e nem veículos, dependendo da fabricação da Mercedes-Benz, bem como da instalação de peças de empresas implementadores de veículos.

Desse modo, para que a Impugnante possa entregar os veículos, depende diretamente da disponibilidade destas, de forma que, se a produção é afetada, impacta também a data que entregará ao Município.

Vale ressaltar que o impacto de paralizações e interrupções da indústria automobilística foi bastante significativo, que, mesmo a gradual retomada, o retorno ao *status quo* ante ocorrerá parcimoniosamente, em conjunto com outros setores da economia do país.

Em razão disso, a Impugnante propõe que o prazo de entrega seja majorado para 120 (cento e vinte) dias, a fim de resguardar qualquer que seja a vencedora do certame a possibilidade de fornecer o



veículo dentro do prazo estabelecido, sem sofrer as penalidades cabíveis.

É desarrazoado que a Administração Pública pretenda normalidade no cumprimento de prazos pela Impugnante ou qualquer outra empresa fornecedora de produtos ou prestadora de serviços, quando o cenário que persiste é uma emergência de saúde pública de importância internacional, cujo surto ainda não está sob total controle das autoridades.

Assim, como os elementos constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 42/2020 acima debatidos, bem como a legislação atinente à matéria, deve o Edital guereado ser retificado, a fim de referida extensão de prazo pelos motivos acima expostos.

3. DOS PEDIDOS

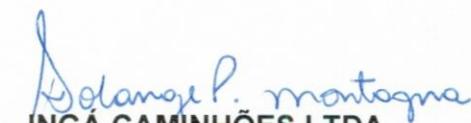
Diante do exposto, requer:

a) Seja recebida e julgada a presente impugnação em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento, nos termos do § 1º, do art. 12 do Decreto 3.555/2000;

b) Seja decretada a retificação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 081/2020, com extensão do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias, em face do cenário econômico no qual a sociedade se encontra em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Içara/SC, 19 de novembro de 2020.


INGÁ CAMINHÕES LTDA.
CNPJ nº 23.008.729/0001-00

Solange Paula Montagna
Supervisora de Vendas
CPF: 037.559.969-01